



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Superintendência de Recursos Hídricos**  
**Coordenação de Outorga da Superintendência de Recursos Hídricos**

Nota Técnica SEI-GDF n.º 18/2018 - ADASA/SRH/COUT

Brasília-DF, 12 de março de 2018

Assunto: Análise da proposta de alocação de água apresentada pelos irrigantes localizados na unidade hidrográfica do Alto Rio Jardim.

## I. DOS OBJETIVOS

Esta nota técnica tem como objetivo analisar a proposta de alocação de água apresentada pelos irrigantes localizados na bacia do Alto Rio Jardim.

## II. DOS FATOS

A Bacia Hidrográfica Rio Jardim-DF é a área agrícola responsável pela produção da maior parte dos grãos (milho, soja, trigo e feijão) do Distrito Federal, de parte das hortaliças e das frutas, de carne bovina e de aves, ovos, e volume significativo de leite, a sua expansão exercendo cada vez mais pressão sobre os recursos hídricos, e gerando conflitos com outros usos. O Distrito Federal, dentre as demais unidades da federação, apresenta um quadro de disponibilidade hídrica que merece atenção especial pela sua condição geográfica, de região de nascentes e pelo processo de expansão do uso da terra.

2. Diante do cenário de escassez hídrica na região, fez-se necessária a adoção de políticas públicas, planos e práticas de planejamento de gestão ambiental que proporcionem capacitação, conscientização e educação dos atores envolvidos, motivando-os à adoção de uma postura consciente diante das exigências do uso racional e compartilhado dos recursos hídricos. Com isso, a Emater local, juntamente com os irrigantes e com a anuência do Comitê de Bacia do Rio Preto mobilizaram-se e apresentaram à esta Agência uma proposta de alocação de água, conforme Processo 00197-00001021/2018-11.

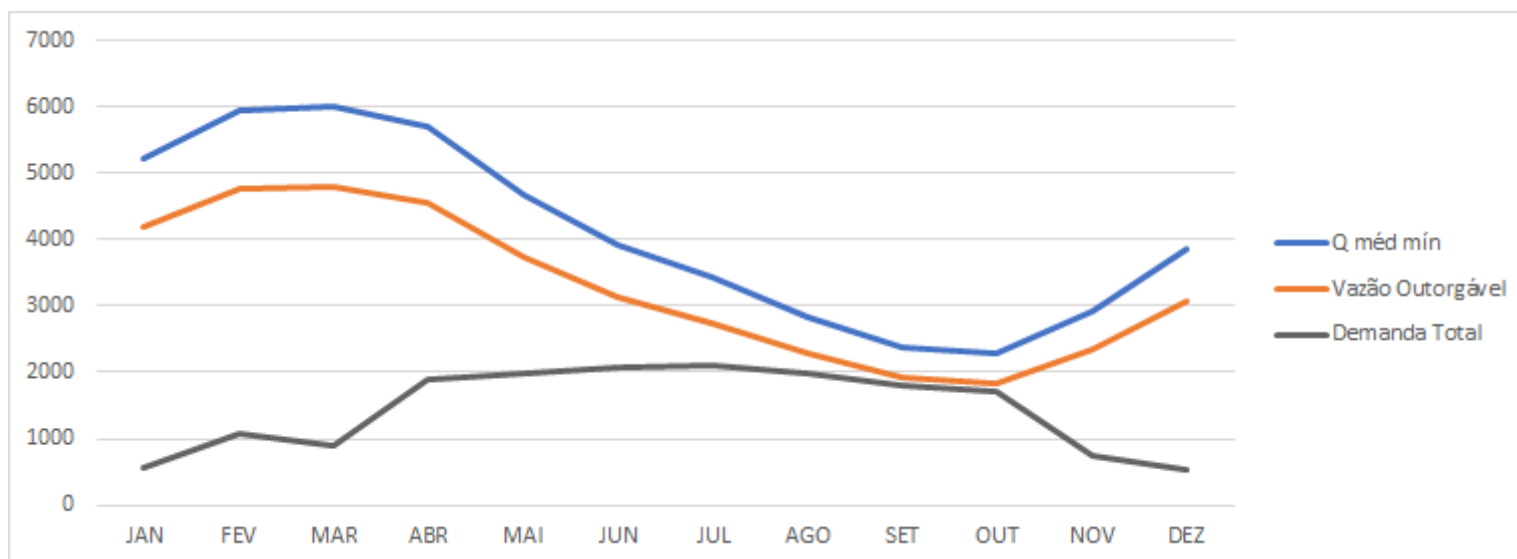
## III. DO FUNDAMENTO LEGAL

3. Esta Nota Técnica tem amparo legal nos termos do art. 12 da Lei nº 2.725 de 13 de junho de 2001, Inciso II do art. 8º da Lei nº 4.285 de 26 de dezembro de 2008, Decreto nº 22.359 de 31 de agosto de 2001, Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006, Art. 31 da Resolução ADASA nº 16 de 17 de setembro de 2014, c/c Portaria nº 60, de 15 de junho de 2012.

#### IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

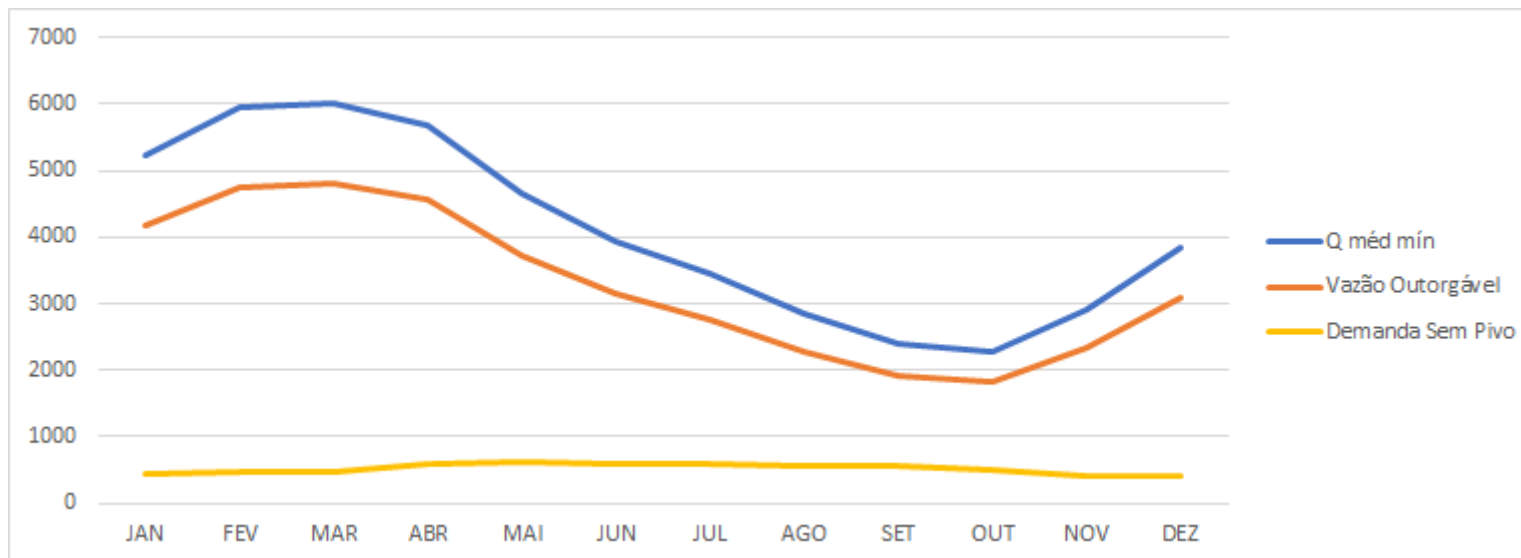
4. Foi realizada uma análise do balanço hídrico conforme dados do PGIRH e nos deparamos com 03 (três) cenários, conforme gráficos a seguir:

Imagem 01: Distribuições atual das captações na UH – 35 sem a alocação de água



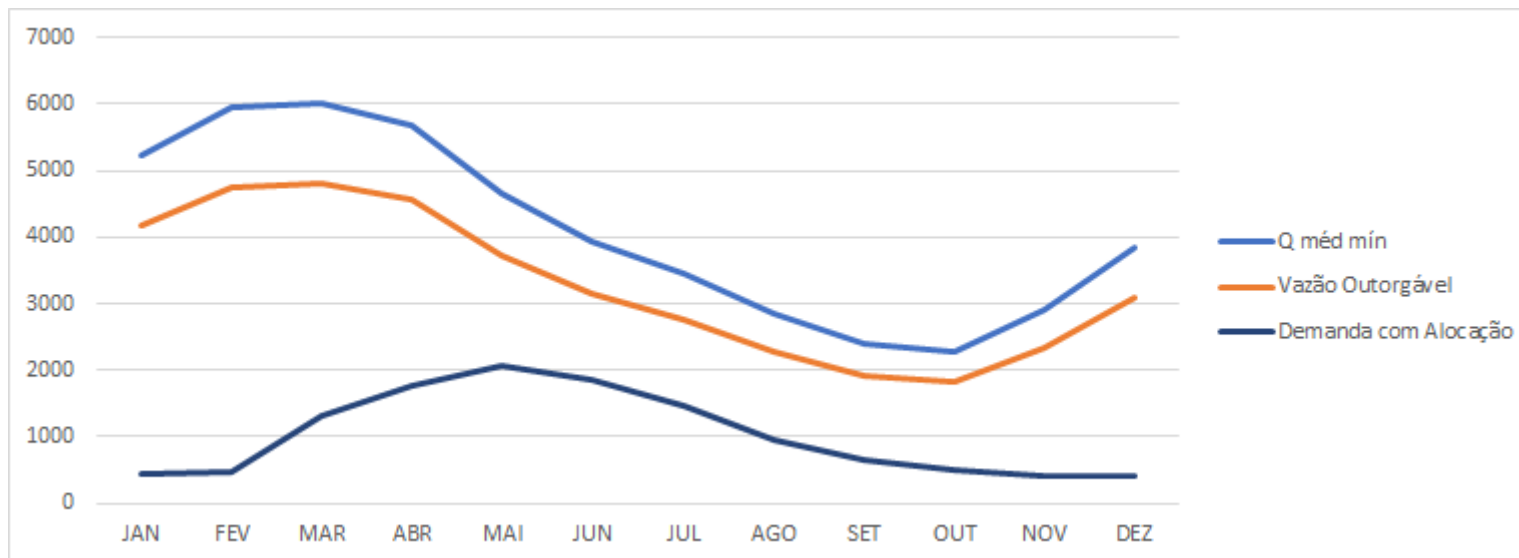
5. No cenário atual, observou-se, após a consistência de dados, que a demanda outorgada aproximou-se da vazão outorgável nos meses de setembro e outubro, fato este que inviabiliza novas captações. Daí a necessidade do processo de alocação de água, conforme prevê a Lei 9433/97 quando estabelece que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Imagem 02: Distribuições das captações na UH – 35 sem os pivôs



06. Considerando esse cenário, todos os usuários de pivôs foram retirados do balanço hídrico e o resultado seria uma situação totalmente favorável em termos de disponibilidade hídrica. Porém, inviável para a realidade da bacia, visto que, a demanda hídrica para irrigação por meio de pivô central corresponde a 66% da demanda total da região, sendo a atividade mais impactante na quantidade de recursos hídricos e que movimenta o agricultura local.

Imagem 03: Distribuições das captações na UH – 35 considerando todos os usuários outorgados no processo de alocação proposto pelos irrigantes e a Emater



07. Este é o cenário apresentado após as alterações propostas pela alocação de água, na qual os usuários foram divididos em dois grupos que irrigarão em esquema de revezamento 2x2, considerando-se o detalhamento da cultura, a área irrigada e a demanda hídrica de cada pivô. Verificou-se que tal situação atende às vazões outorgáveis estabelecidas pelo PGIRH.

## V. DA CONCLUSÃO

08. Com base nas informações acima e em suas análises, recomendamos a homologação do Termo de Alocação de Água nos moldes do Anexo I da Resolução N° 04, de 17 de março de 2017, bem como uma ação efetiva por parte das Coordenações de Outorga e Fiscalização, no intuito de se fazer cumprir a alocação e conhecer melhor a bacia e seus usos, por meio de campanhas de outorgas e visitas às propriedades cujos usos são desconhecidos pela ADASA.

---

**ADRIANA MARIA MANIÇOBA SILVA**

**Regulador de Serviços Públicos**

---

**SAULO GREGORY LUZZI****Coordenador de Outorga**

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA MANIÇOBA SILVA - Matr.0265275-7, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 12/03/2018, às 17:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO GREGORY LUZZI - Matr.0264690-0, Coordenação de Outorga**, em 13/03/2018, às 08:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6007291)  
verificador= **6007291** código CRC= **FC5C18DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4984

00197-00001021/2018-11

Doc. SEI/GDF 6007291